PROCESSO TC/007541/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Edson José Dionisio
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 112/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.100 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a Edson José Dionisio, portador do Registro Geral nº 311.214 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 198.487.575-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível H, Referência AG, Padrão B-1, do quadro pessoal de estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação (fl. 30), verificou que, ao consultar o CPF do interessado, existe um processo idêntico aos autos presentes no sistema do E-TCE (TC 007548/2017), já constando julgamento (Decisão TC 37.159 – Segunda Câmara, publicada no Diário Oficial de 26 de maio de 2021).

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 36, por meio de parecer nº 112/2022, do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo arquivamento do feito, a fim de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 29/08/2022 11:06:11
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 30/08/2022 09:10:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 31/08/2022 11:32:13

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o processo foi duplicado, já constando no sistema um processo idêntico aos autos presentes (TC 007548/2017), com julgamento (Decisão TC 37.159 – Segunda Câmara, publicada no Diário Oficial em 26 de maio de 2021).

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 29/08/2022 11:06:11
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 30/08/2022 09:10:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 31/08/2022 11:32:13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 3 de agosto de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, bem como a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 31 de agosto de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 29/08/2022 11:06:11
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 30/08/2022 09:10:29
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/08/2022 11:32:13